	,
	•
	(
	(
	(
	3
	ú
	5
	ŗ
	(
	<
	1
	Ĺ
	ĩ
ഗ	5
\sim	(
\circ	Ċ
\vdash	•
~	<
-	(
⋖.	
ഗ	Ç
	<
(C)	L
S DO	ĩ
\simeq	ì
\Box	4
	2
(C)	Ç
ш	<
=	
پ	į
כי	1
\simeq	Ć
α	L
=	7
Ų.	1
\circ	3
\simeq	7
Ľ	C
U)	1
7	i
=	:
_	
_	٠
⋖	1
=	
_	1
\circ	,
\sim	,
17	į
⋖	ı
$\overline{}$.'
-	٦
⋖	
⋖	1
\sim	,
\Rightarrow	-
	í
~	í
_	ľ
\overline{c}	-
\sim	1
_	4
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
Ħ	
Ħ	
ent	
nent	
Iment	
alment	
italment	
gitalment	
digitalment	
digitalment	
o digitalment	
do digitalment	The same of the same
ado digitalment	the transfer of the same
nado digitalment	The same of the same of
inado digitalment	and the first and
sinado digitalment	and the same of the same
ssinado digitalment	the same of the same of
assinado digitalment	Harman de la company de la com
i assinado digitalment	
oi assinado digitalment	
foi assinado digitalment	
o foi assinado digitalment	Later Hannaham the feet and
to foi assinado digitalment	the state of the same of the s
nto foi assinado digitalment	the feet of the same of the same of
ento foi assinado digitalment	The transfer of the contract o
nento foi assinado digitalment	and the first of the same of t
mento foi assinado digitalment	and the state of the same of t
umento foi assinado digitalment	The state of the s
cumento foi assinado digitalment	The state of the s
ocumento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	and the state of t
documento foi assinado digitalment	The same of the sa
e documento foi assinado digitalment	The same of the sa
ste documento foi assinado digitalment	The second of the second secon
ste documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalment	The same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalment	and the second of the second s
Este documento foi assinado digitalment	the same and the same of the s
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	
Este documento foi assinado digitalment	f 6 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado digitalment	COOK ALC ALLICO AC CALILIZOR LICENSES

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº375/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11671/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Francisco Costa dos Santos.
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A e OAB/SP 231.839, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A e OAB/RJ 123.979, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474 e Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6.935, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM 8.936, Caroline Mota Vieira OAB/AM 10.505, Tayanna Bahia Costa OAB/AM 7.656, Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM 9.032, Katarini Oliveira Gadelha OAB/AM 11.747 e Thara Natacha Calegari Carioca OAB/AM 8.456.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer o presente Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2015, em face do Acórdão n.º 10/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, uma vez que devidamente preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 148, e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- **7.2. Negar Provimento** ao presente Embargos de Declaração interposto pelo **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2015, em face do Acórdão n.º 10/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, por não prosperar as alegações feitas pelo Embargante;
- **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos**, através de seus patronos, deste acórdão;
- **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão nos termos regimentais.

	ç
	ò
	<
	1
	1
ω.	Ļ
2	ò
Ā	3
S	
S DO	ì
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	3
MAZONIA LINS RODRIGUES	1
8	Ĺ
8	9
Š	•
ž	
AL	,
Z	
Ϋ́	
⋛	,
Ā	
ÄR	÷
<u></u>	-
ď	-
ente	
Ē	
gita	
po	
ad	
SSir	
a	-
9	-
ent	-
Ж	COCCA ALC ALTICO ALCOLOTA CONTRACTOR CONTRAC
g	
ste	
ш	
	,
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº375/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 14 de Maio de 2019.
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral